



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 913	
29 / 01 / 14	
JURISDIÇÃO	FOLHAS

MENSAGEM/034

Rio Grande, 23 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 014, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE SE ESTABELECE.**

O presente Projeto de Lei justifica-se em função da necessidade de renovar a validade da autorização da operação de crédito para aquisição dos 2 ônibus rodoviários. Uma vez que a Lei 7.521/2013, que autorizou a abertura de crédito adicional especial no orçamento para aquisição dos ônibus fora datada de 19 de dezembro 2013, e - apesar de todos os esforços - por tratar-se de final de ano, não dispusemos de sistema disponível no período até 31 de dezembro para realização do pregão eletrônico. Considerando que o prazo estabelecido pela Lei 4.484/2013 para validade da autorização de operação de crédito expirou em 6 de janeiro de 2014, reencaminhamos este novo Projeto de Lei, a fim de que o DATC possa providenciar a contratação da operação via Caixa Econômica Federal - BNDES, processo que se estima duração no entorno de 60 dias.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 23 DE JANEIRO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R\$ 1.134.000,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil reais), destinados a renovação da frota de ônibus do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos.

Parágrafo único: O valor constante no caput corresponde 90% (noventa por cento) do financiamento para a aquisição de dois ônibus que totalizam o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º A operação referida no artigo 1º será paga em 30 (trinta) prestações mensais com juros de 3% (três por cento) ao ano pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), com parcelas decrescentes e terá como garantia a alienação fiduciária dos veículos financiados.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os artigos 1º e 2º deverá ser providenciada junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.484, de 05 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de janeiro de 2014

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 913/14

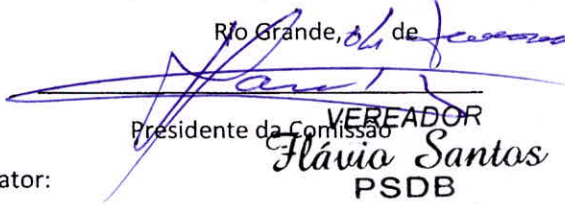
Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Spaterno

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 20 14


Presidente da Comissão

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

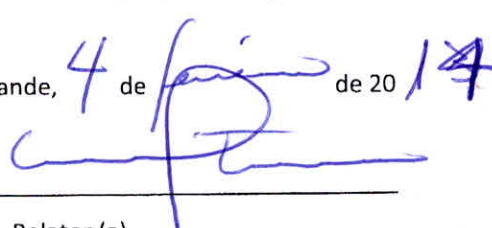
() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de fevereiro de 20 14



Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 913/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de 02 de 2014

VEREADOR

Flávia Santos
PSDB

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0044/14
Proc. 0913/2014

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 014 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Autoriza o Município do Rio Grande, a contratar operação de crédito, nos termos em que estabelece.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.555 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R\$ 1.134.000,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil reais), destinados a renovação da frota de ônibus do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos.

Parágrafo único: O valor constante no caput corresponde 90% (noventa por cento) do financiamento para a aquisição de dois ônibus que totalizam o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º A operação referida no artigo 1º será paga em 30 (trinta) prestações mensais com juros de 3% (três por cento) ao ano pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), com parcelas decrescentes e terá como garantia a alienação fiduciária dos veículos financiados.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os artigos 1º e 2º deverá ser providenciada junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.484, de 05 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2014

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 913/2014 PLE-14/2014 AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM

5ª Sessão Ordinária de 12/02/2014

QUE SE ESTABELECE
EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
* EDSON COSTA	PC do B	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Ausente
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Não Votou
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Não Votou
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Não Votou
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Não Votou
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Ausente

Total Sim: 14

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente	_____
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1º VICE PRESIDENTE	_____
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2º VICE PRESIDENTE	_____
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETÁRIO	_____
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2º VICE SECRETÁRIO	_____

12/02/2014 18:53:51

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda